



PORTARIA Nº 1459/2025 - SEAD

Regulamenta a concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, para os ocupantes de cargo de Nível Superior do Grupo Meio Ambiente, conforme o Art. 3º e, especificamente, os Art. 12 e 13 da Lei n. 3.236, de 02 de junho de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, conforme o Art. 3º e, especificamente, os Art. 12 e 13 da Lei n. 3.236, de 02 de junho de 2025, para os ocupantes de cargo de Nível Superior do Grupo Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º A concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, é devida aos servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Analista de Meio Ambiente;
- II - Analista de Geoprocessamento;
- III - Auditor de Concessão e Outorga Florestal.

Art. 3º O valor da Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação comprovadamente obtida pelo servidor, correspondendo à Classe e Padrão, constantes na Tabela do Anexo II: Tabela de Vencimentos: Nível Superior, da Lei n. 3.236, de 02 de junho de 2025:

- I - CLASSE B ESPECIALIZAÇÃO: para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização;
- II - CLASSE C MESTRADO: para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;

III - CLASSE D DOUTORADO: para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.

§ 1º O pagamento da Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 2º A Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação integra a base de cálculo da Gratificação Natalina (13º Salário) e do terço constitucional de férias.

§ 3º Sobre a Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação incidirá Contribuição Social Previdenciária.

Art. 4º A Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação somente será concedida após a homologação e publicação do estágio probatório por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º O Requerimento Padrão (a ser baixado do *site* da SEAD: <https://sead.portal.ap.gov.br/requerimentos>) para solicitação da concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação deverá ser apresentado pelo servidor à Unidade de Pessoal do órgão ao qual o servidor esteja lotado, que emitirá juízo claro e objetivo sobre a correlação do curso realizado pelo servidor com as atribuições do cargo ocupado e área de atuação, com elaboração de Nota Técnica, a ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

§1º O Requerimento Padrão deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópias (frente e verso, caso haja) dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Identidade válido, com foto (ex.: RG, CNH, Carteira de Conselho de Classe, dentre outros);

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópia do Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ou do Diploma de conclusão de curso, para os casos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);

IV – Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

V – Cópia da Portaria de Homologação do Estágio Probatório publicada no Diário Oficial do Estado;

VI – Declaração de Lotação atualizada (disponível do Portal do Servidor), assinada pelo Chefe imediato.

§2º Poderá ser admitido documento de identidade, que contenha RG e CPF, sem a necessidade de que a apresentação individuada de CPF e RG.

Art. 6º Serão aceitos os Diplomas e Certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser

reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado devem ser revalidados no território nacional, por universidade pública com curso no mesmo nível e área, ou equivalente por exigência do art. 48, §§2º e 3º da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB)

§4º Serão observadas as premissas descritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CES 01/2022 no que tange à revalidação.

§5º Processos administrativos relativos a diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior serão instruídos com os informes contidos na plataforma Carolina Bori.

§ 6º Para efeito de concessão da Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação serão considerados os Certificados ou Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

Art. 7º Os Requerimentos Padrão para concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação, após análise inicial realizada pela Unidade de Pessoal do órgão ao qual o servidor esteja lotado com emissão de Nota Técnica, serão enviados à Secretaria de Estado da Administração que submeterá à Comissão de Servidores para análise da referida Nota Técnica e manifestação final quanto ao atendimento dos requisitos necessários para implementação da Progressão Horizontal.

§1º Na hipótese de que haja divergência entre o parecer técnico da Unidade de Pessoal do órgão em que estiver lotado o servidor, prevalecerá o parecer técnico da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação do Grupo de Gestão (COTIGE).

§2º A COTIGE, assim como o(a) Secretário(a) de Estado da Administração, a qualquer momento, a título de controle de legalidade, para subsidiar a decisão administrativa, ou para melhor instruir o processo administrativo, poderá requerer parecer opinativo sobre a concessão de gratificação por titulação.

§ 3º A Unidade de Pessoal do órgão ao qual o servidor esteja lotado, nos Requerimentos que lhe forem submetidos para análise, emitirá juízo claro e objetivo sobre a correlação do curso realizado pelo servidor com as atribuições do cargo efetivo e área de atuação, com a emissão de Nota Técnica, a ser enviada à Secretaria de Estado da Administração, para manifestação final.

§4º Em quaisquer das etapas da análise documental, para adequada instrução dos Requerimentos apresentados, a Unidade de Pessoal do órgão ao qual o servidor esteja lotado ou a Comissão de Servidores da SEAD, se necessário:

- I - Notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;
- II - Diligenciar ao Órgão de lotação do servidor para que elabore relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;
- III - Solicitar aos setoriais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente documentos, informações e manifestações para subsidiar análise do pedido formulado.

§5º O Solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a complementação de informações, contados do dia informado sobre a necessidade de complementar as informações.

§6º Descumprido o prazo de 10 (dez) dias para complementar as informações, ocorrerá preclusão administrativa, e o Solicitante poderá interpor novo requerimento administrativo, ou mesmo poderá recorrer da decisão administrativa que determinar o arquivamento, interpondo pedido de reconsideração à COTIGE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 8º A Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação será concedida por ato do Secretário de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Os efeitos financeiros da Progressão Horizontal dar-se-á a contar de 1º de abril de 2025, para os servidores que derem entrada no requerimento antes dessa data e, para os demais casos, a partir da data do envio do Requerimento Padrão ao Setor de Pessoal do seu órgão de lotação.

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados pelo servidor forem reputados insuficientes para comprovação da titulação obtida, eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências solicitadas pela Unidade de Pessoal do órgão ao qual o servidor esteja lotado ou da Comissão de Servidores da Secretaria de Estado da Administração, mediante juntada aos autos de novos documentos que possibilitem análise e regular manifestação.

§ 2º Eventuais registros de Títulos, Diplomas ou Certificados existentes nos assentamentos funcionais do servidor não ocasionarão efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do Requerimento Padrão.

Art. 10 No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá-AP, 04 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 531426234. Cód. CRC: E0E5A17

Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 04/07/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

